SENTENÇA

PROCESSO: **TC-010820.989.24**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tabapuã

RESPONSÁVEL: Silvio Cesar Sartorello – Prefeito Municipal

CONTRATADA: Nexsolar Soluções em Energia Solar Ltda.

RESPONSÁVEL: Laura de Oliveira de Araújo – Sócia Administradora

EM EXAME: **Acompanhamento de Execução Contratual**

OBJETO: Aquisição de fornecimento kit para sistemas de microgeração e minigeração de energia elétrica a partir de fonte primária solar (On-grid), com tecnologia de inversores em instalação de solo para atender as demandas do município

EXERCÍCIO: 2023

INSTRUÇÃO: UR – 8.5

ADVOGADOS: Júlia Fantuci Cabral Ferreira, OAB/SP 416.387; Aline Marini Tardivo Valderrama, OAB/SP 416.387; Gabriel Vitor Domingues, OAB/SP 440.372; Cintia De Andrade Lima, OAB/SP 310.420

RELATÓRIO

Em exame o acompanhamento da execução contratual relativo ao Contrato nº 03/2013 firmado pela Prefeitura Municipal de Tabapuã com Nexsolar Soluções em Energia Solar Ltda. para aquisição de fornecimento kit para sistemas de microgeração e minigeração de energia elétrica a partir de fonte primária solar (On-grid), com tecnologia de inversores em instalação de solo para atender as demandas do município.

O ajuste principal e os termos aditivos (TC-010406/989/24, TC-010523/989/24 e TC-017391/989/24, respectivamente) foram julgados irregulares, os quais foram objeto de Recurso Ordinário, que está sendo tratado no TC-014684/989/25, pendente de julgamento nesta data.

A Auditoria desta Casa, por ocasião da primeira visita realizada em 15/05/2024 constatou que os pagamentos não foram realizados em conformidade com as notas fiscais apresentadas e medições realizadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MFNH-9ANX-7X0L-4E0A

Já na derradeira visita de 12/12/2024, certificou que o objeto contratual foi cumprido pela contratada em consonância com a descrição do edital, nos quantitativos e prazos previstos inicialmente, já computadas as prorrogações consoantes termos de aditamento. Porém observou que não houve emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em contrariedade ao artigo 73, inciso I, alínea “b” da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como ao artigo 108, inciso I das Instruções 01, de 22 de maio de 2024, do TCE-SP.

Após as notificações de praxe, a Prefeitura Municipal de Tabapuã peticionou nos autos comprovando a realização do pagamento pendente (evento nº 42). Explicou que a municipalidade elaborou o Atestado de Conclusão de Obras, que possui natureza e finalidade equivalentes àquelas do Termo de Recebimento Definitivo (evento nº 74).

Encaminhados com vista ao d. Ministério Público de Contas, os autos retornaram para prosseguimento sem manifestação, nos termos do disposto no Ato nº 006/2014-PGC.

Os presentes processos foram redistribuídos por força da Resolução TCESP 12/2025.

É o relatório.

DECISÃO

Em que pesem os apontamentos detectados pela diligente Equipe de Auditoria, a matéria em exame comporta aprovação.

Apesar de o ajuste principal e os atermos aditivos terem sido julgados irregulares (com recurso ordinário pendente de julgamento), a impropriedades que deram causa ao juízo negativo não refletiram no cumprimento do objeto avençado.

Ao que consta daqueles autos, a licitação e o contrato foram censurados por esta Corte porque a Prefeitura Municipal de Tabapuã aderiu

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MFNH-9ANX-7X0L-4E0A

indevidamente à ata de registro de preços de outro ente na qualidade de “carona”. Os termos aditivos foram contaminados pelo princípio da acessoriedade.

Como se nota, tais razões não têm força par inquinar a execução do ajuste.

Sobre a execução contratual, o objeto foi cumprido pela contratada em consonância com a descrição do edital, nos quantitativos e prazos previstos inicialmente, já computadas as prorrogações consoantes termos de aditamento. Os apontamentos lançados nos autos foram devidamente aclarados pela origem.

O que permite o seu conhecimento por esta Corte.

Posto isso, **CONHEÇO** da execução contratual e determino o arquivamento dos presentes autos.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP, em 07 de abril de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MFNH-9ANX-7X0L-4E0A